

SIM



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0102.03/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOV. E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA PAULO TERCIO FERNANDES DOS SANTOS PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOV. E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.346.890/0001-37, com sede na Rua Dr. Joaquim Fernandes nº 60, Centro, Quixeramobim, Ceará, CEP: 63.800-000, neste ato representada pelo(a) Presidente, Sr(a). RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY, inscrito(a) no CPF sob o nº 058.622.563-34, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa PAULO TERCIO FERNANDES DOS SANTOS, com sede na RUA DOM HÉLIO CAMPOS, 40, CENTRO, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.290.637/0001-46, neste ato representada pelo(a) Sr./Sra. PAULO TERCIO FERNANDES DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 020.417.483-03, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E A PROPOSTA

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **1801.21.01.26.001-DL**, seus anexos, os preceitos do direito público, o ARTIGO 24 INCISO II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1.2 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **1801.21.01.26.001-DL**, seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA, COZINHA E PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.**

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4502 - . CARTUCHO DE TONER A LASER TN-2370, ORIGINAL, NA COR PRETA, COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA BROTHER MULTIFUNCIONAL A LASER DCP-L2520DW, RECARREGÁVEL, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 2.600 IMPRESSÕES.	BROTHER	UNIDADE	5,00	R\$ 215,00	R\$ 1.075,00

3555



2	4246 - CARTUCHO DE TONER HP 85A LASERJET, ORIGINAL, NA COR PRETA, COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER HP M1132, RECARREGÁVEL, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 1600 PÁGINAS.	HP	UNIDADE	2,00	R\$ 495,00	R\$ 990,00
3	1419 - CANETA MARCA TEXTO CORPO EM PLASTICO POLIPROPILENO COM PONTA SINTETICA CHANFRADA TINTA FLUORESCENTE A BASE DE AGUA	MASTERPRINT	CAIXA 12.0 UNIDADES	1,00	R\$ 26,50	R\$ 26,50
4	3827 - CAPA PARA ENCADERNAÇÃO NA COR PRETA, EM PVC COM 0.30MM DE ESPESSURA, 210 X 297 MM, PRETA, PACOTE COM 50 UNIDADES	ACP	PACOTE 50.0 UNIDADES	2,00	R\$ 36,00	R\$ 72,00
5	3828 - CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE, EM PVC COM 0.30MM DE ESPESSURA, 210 X 297 MM, PACOTE COM 50 UNIDADES	ACP	PACOTE 50.0 UNIDADES	2,00	R\$ 36,00	R\$ 72,00
6	1536 - FITA ADESIVA 45 MM X 40 M TRANSPARENTE	EUROCEU	UNIDADE 1.0 UNIDADE	10,00	R\$ 4,90	R\$ 49,00
7	4372 - PASTA AZ LOMBO LARGO	FRAMA	UNIDADE	60,00	R\$ 11,60	R\$ 696,00
8	4503 - FITA ADESIVA GOMADA - EM PAPEL MADEIRA, DIMENSÕES 45MM X 45M, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E FABRICANTE	EUROCEU	UNIDADE	20,00	R\$ 29,90	R\$ 598,00
9	3842 - GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO DE PLÁSTICO, COMPRIMENTO MÁXIMO ENTRE CENTROS DE 80MM, LARGURA MÁXIMA DAS PERNAS DOBRÁVEIS DE 5MM, PACOTE COM 50 UNIDADES	DELLO	PACOTE 50.0 UNIDADES	5,00	R\$ 15,90	R\$ 79,50
10	3829 - ELÁSTICO TIPO LIGA, COR AMARELO OURO, LIGA DE BORRACHA SINTÉTICA RESISTENTE, EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PACOTE COM 100 GRAMAS	MERCUR	PACOTE 100.0 GRAMAS	2,00	R\$ 4,95	R\$ 9,90
11	3848 - LIVRO DE PROTOCOLO MEDINDO 145MM X 205MM VERTICAL COM 100 FOLHAS	TILIBRA	UNIDADE	2,00	R\$ 13,90	R\$ 27,80

3555



12	4504 - PAPEL OFICIO A4 - 75 GRAMAS, 210 POR 297M, RESMA COM 500 FOLHAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	REPORT	UNIDADE	150,00	R\$ 21,90	R\$ 3.285,00
13	3875 - ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÃO AQUOSA À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO 2 A 2,5% ACONDICIONADA EM FRASCO RESISTENTE DE 1000ML	LIMPA FACIL	FRASCO 1.0 LITRO	48,00	R\$ 2,00	R\$ 96,00
14	3876 - ÁLCOOL GEL NÃO INFLAMÁVEL FRASCO COM 500G, COM SELO DO INMETRO. 4 COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO 70% G/L	COPERALCOOL	FRASCO	15,00	R\$ 12,90	R\$ 193,50
15	3883 - DETERGENTE, LÍQUIDO, FRASCO COM 500ML PARA LAVAR LOUÇAS. COMPOSIÇÃO: GLICERINA, COADJUVANTES, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, ESPESSANTES, CORANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO, BIODEGRADÁVEL COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, FABRICANTE E DATA DE VALIDADE	IPE	FRASCO 500.0 MILILITROS	50,00	R\$ 2,50	R\$ 125,00
16	3885 - ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE, SINTÉTICA, LADO EM ESPUMA POLIURETANO, OUTRO EM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA, DIMENSÕES 100X70X20MM, +/- 19MM	BRILHUS	UNIDADE	60,00	R\$ 0,80	R\$ 48,00
17	3886 - FLANELA, MATERIAL FLANELA, COMPRIMENTO 60 CM, LARGURA 40 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CANTOS ARREDONDADOS, ACABAMENTO NAS BORDAS EM OVER	CRISTAL	UNIDADE	30,00	R\$ 2,95	R\$ 88,50
18	3887 - INSETICIDA, TIPO SPRAY SEM CHEIRO, ACONDICIONADOS EM TUBOS COM 300ML, MÉDIA TOXICIDADE. COMPOSIÇÃO: PRALETRINA 0.03%, IMIPROTRINA 0.03% CIPERMETRINA 0.1% SOLVENTES E PROPELENTES	DON LINE	FRASCO 300.0 MILILITROS	10,00	R\$ 10,90	R\$ 109,00

3555



19	3889 - LIMPADOR MULTIUSO, CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA QUE CONTENHA AQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO ANIÔNICO, SOLVENTE, COADJUVANTE, SEQUESTRANTE, FRAGRÂNCIAS E ÁGUA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, FABRICANTE E DATA DE VALIDADE	URCA	FRASCO	10,00	R\$ 4,20	R\$ 42,00
20	3881 - DESODORIZADOR SANITÁRIO, EM PEDRA COM SUPORTE. COMPOSIÇÃO: SULFONATO DE SÓDIO, COADJUVANTE, CORANTE E FRAGRÂNCIA	Q-ODOR	UNIDADE	50,00	R\$ 1,75	R\$ 87,50
21	3895 - ODORIZADOR DE AR, NEUTRALIZADOR DE ODORES, EMBALAGEM EM TUBO AEROSOL COM 400ML	NOVIÇA	FRASCO	10,00	R\$ 9,95	R\$ 99,50
22	3897 - PANO DE PRATO, LISO, ALVEJADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 66X40	SANTA TEREZINHA	UNIDADE	10,00	R\$ 3,60	R\$ 36,00
23	3899 - PAPEL HIGIÊNICO, ROLO DE 30 M QUE NÃO CAUSE IRRITAÇÕES, FOLHA DUPLA BRANCA, TEXTURA MACIA, NEUTRO, COMPOSTO DE 100% DE CELULOSE, COM RELEVO PICOTADO, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, CONTENDO 4 ROLOS	PERSONAL	PACOTE 4.0 UNIDADES	150,00	R\$ 4,15	R\$ 622,50
24	3904 - SABÃO EM PÓ, TENSOR ATIVO BIODEGRADÁVEL, COMPOSIÇÃO: ÁGUA, CORANTE E BRANQUEADOR ÓPTICO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA, PACOTE CONTENDO 500G	URCA	PACOTE 500.0 GRAMAS	10,00	R\$ 3,65	R\$ 36,50
25	3907 - SACO PARA LIXO DOMÉSTICO POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30L. PACOTE COM 10 UNIDADES	BRASILEIRINHO	PACOTE 10.0 UNIDADES	50,00	R\$ 2,60	R\$ 130,00



26	3874 - ACIDO MURIÁTICO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE, TAMPA COM VEDAÇÃO, LACRE DE SEGURANÇA, FRASCO DE 1L	AROMAS	FRASCO 1.0 LITRO	20,00	R\$ 3,60	R\$ 72,00
27	3959 - COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE 180ML, CONDICIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA, ISENTO DE QUAISQUER DEFORMAÇÕES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE, PACOTE COM 100 UNIDADES	FC	PACOTE 100.0 UNIDADES	20,00	R\$ 4,90	R\$ 98,00
28	3910 - VASSOURA, MATERIAL CERDAS PÊLO SINTÉTICO, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL CEPA POLIPROPILENO, COMPRIMENTO CEPA 40 CM, COMPRIMENTO CERDAS 5 CM, LARGURA CEPA 10 CM, ALTURA CEPA 4 CM, COMPRIMENTO CABO 115 CM	LINDONA	UNIDADE	10,00	R\$ 11,50	R\$ 115,00
29	3902 - RODO, CABO DE MADEIRA, REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL OU METAL, PONTEIRA PLÁSTICA ROSQUEÁVEL, BASE EM BORRACHA PRETA, RESISTENTE, LÂMINA DE BORRACHA, LIMPEZA DE CHÃO. DIMENSÕES: 40CM, CABO 1200MM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	DIFRANCIS	UNIDADE	3,00	R\$ 7,20	R\$ 21,60
30	4078 - TECLADO MICROCOMPUTADOR, QUANTIDADE TECLAS 104 UN, MATERIAL PLÁSTICO, COR PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CARACTERES NA LÍNGUA PORTUGUÊS-BRASIL, TIPO USB, NORMAS TÉCNICAS ABNT2	GOLDENTEC	UNIDADE	5,00	R\$ 35,90	R\$ 179,50
31	676 - MOUSE CONECTOR USB OPTICO	GOLDENTEC	CAIXA 1.0 UNIDADE	5,00	R\$ 15,90	R\$ 79,50
32	3969 - PANO PARA LIMPEZA TIPO SACO, DUPLO, LAVADO E ALVEJADO, FORTE, GROSSO, COM ALTA ABSORÇÃO 100% ALGODÃO, DE 1ª QUALIDADE. MEDIDAS: MÍNIMO DE 80 CM X 50 CM	LIBIOMAR	UNIDADE	20,00	R\$ 5,50	R\$ 110,00

3555



33	4505 - XÍCARA PARA CAFÉ, COM PIRES, COMPOSIÇÃO EM VIDRO, COR E ACABAMENTO BRANCO, COM ALÇA. CAPACIDADE 50 ML	BRASILIA	UNIDADE	15,00	R\$ 24,90	R\$ 373,50
34	4506 - TAÇA PARA ÁGUA EM VIDRO TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE DE 200 ML	NADIR	UNIDADE	20,00	R\$ 5,50	R\$ 110,00
35	3804 - BLOCO RECADO AUTOADESIVO, MATERIAL PAPEL 75G/M², CORES VARIADAS, TIPO REMOVÍVEL, AUTOADESIVO COM 1 CM, ADESIVO DE ALTA QUALIDADE, PACOTE COM 4 BLOCOS DE 100 FOLHAS CADA. CADA BLOCO COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 38MMX50MM	NOTIFIX	PACOTE 4.0 BLOCOS	20,00	R\$ 7,50	R\$ 150,00
36	1395 - CANETA ESFEROGRAFICA APROXIMADAMENTE 140 MM CARGA EM TUBO PLASTICO TRANSLUCIDO 130	COMPACTO	CAIXA 100.0 UNIDADE	1,00	R\$ 99,00	R\$ 99,00
37	4589 - DESINFETANTE, LÍQUIDO USO GERAL, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, CORANTE E FRAGRÂNCIA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 2L, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, FABRICANTE E DATA DE VALIDADE	URCA	UNIDADE	50,00	R\$ 6,35	R\$ 317,50
TOTAL: R\$ 10.420,30						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 10.420,30 (DEZ MIL E QUATROCENTOS E VINTE REAIS E TRINTA CENTAVOS)**.

3.2 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.2.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.2.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



3.2.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.2.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

3.3 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.3.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência contratual será até 31/12/2021, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2 - Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 - Quanto à entrega:

5.1.1 - Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, no local indicado abaixo:

AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, Nº 60, CENTRO - QUIXERAMOBIM - CE, CEP 63.800-000

5.1.2 - O prazo de entrega dos materiais será de até **5 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

5.1.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.4 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

5.1.5 - Os materiais deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.1.6 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

5.2 - Quanto ao recebimento:



5.2.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

5.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

5.2.5 - O recebimento dos materiais, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:00hs às 14:00hs.

5.2.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.2.7 - Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

5.2.8 - A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do registro da ocorrência.

5.2.9 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a Contratada às sanções previstas.

5.3 - Os materiais deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOV. E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 18 01 14 122 0022 2.119 3.3.90.30.17 1630000000
- 18 01 14 122 0022 2.119 3.3.90.30.21 1630000000
- 18 01 14 122 0022 2.119 3.3.90.30.16 1630000000
- 18 01 14 122 0022 2.119 3.3.90.30.22 1630000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, se pessoa jurídica,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,



3550

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

8.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

8.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

8.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.9 - Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.

8.10 - Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

8.11 - Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

8.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz



para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.13 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

8.14 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.15 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

8.16 - Entregar os materiais de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, após emissão de empenho.

9.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

9.8 - Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.9 - Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.

9.10 - Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.

9.11 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

10.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b) o valor das multas referido neste item será descontado "**ex-officio**" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Quixeramobim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.2.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

12.2 - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;

12.3 - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

12.4 - Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.4.1 - Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a CONTRATADA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

12.5 - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;



12.6 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal, com aviso de recebimento;

12.7 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

13.2 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 01 de Fevereiro de 2021.


RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY
PRESIDENTE DA AMTQ
CONTRATANTE


PAULO TERCIO FERNANDES DOS SANTOS
CNPJ N° 06.290.637/0001-46
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
06.290.637/0001-46
CONTRATADA
PAULO TERCIO FERNANDES
DOS SANTOS - ME
RUA DE CAROLINO CAMPOS, 40
CENTRO
CEP: 63600-000 - QUIXERAMOBIM - CE

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Juliana Beuno Sarcis

CPF: 038.229.283.81

2. NOME: Elisandra

CPF: 427.056.573-04